

CONTRATO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS VIATURAS DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO E SOCORRO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA.

OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA/ SECRETARIA-GERAL DA GUARDA**
- **SEGUNDO OUTORGANTE: "STROBOSOM, LDA"**

FORMALIDADES LEGAIS

COONCURSO PÚBLICO N.º 05/SRLF/SGG/2021

CONTRATO

Aos vinte e dois dias, do mês de julho, de 2021, celebram o presente contrato para a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva para as viaturas da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro da Guarda Nacional Republicana, respeitante aos lotes 18 e 19 no montante global de € **16.716,00** (dezasseis mil, setecentos e dezasseis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como primeiro outorgante e contraente público, **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, com sede no Quartel do Carmo – Lisboa, _____, Tenente-Coronel de Infantaria, Chefe da Secretaria Geral da Guarda, em Suplência, da Guarda Nacional Republicana, no uso do Despacho de delegação de competências presente na informação I265894-202106-SGG, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, de 24 de junho de 2021. -----

Como segundo outorgante e fornecedor, "**Strobosom.Lda**", pessoa coletiva de NIF: 505445166, com sede na Alameda das linhas de Torres, N.º 157 a, 1750-142 Lisboa, representada pelo _____, com domicílio na _____ na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poder para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva para as viaturas da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro da Guarda Nacional Republicana**, de acordo com as Especificações Técnicas constantes na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, para os **lotes 18 e 19** com o valor de € **16.716,00** (dezasseis mil, setecentos e dezasseis euros), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos; -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
 - c. O caderno de encargos; -----
 - d. A proposta adjudicada; -----
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência com a outorga do contrato e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----
 - a. Obrigação de execução dos serviços de acordo com a Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos e identificados na sua proposta; -----
 - b. Submissão a aprovação prévia de orçamentos discriminativos dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com indicação dos preços individualizados; -----
 - c. As reparações/intervenções só poderão ter início após a aprovação dos respetivos orçamentos pela entidade adjudicante; -----
 - d. Em qualquer momento do processo, de forma a validar/confirmar os orçamentos e a faturação, a entidade adjudicante pode solicitar ao prestador de serviços cópia da fatura original dos bens por ele adquiridos; -----
 - e. No orçamento, para além do valor total da reparação, deverá constar o tempo estimado de imobilização da viatura. -----
2. Constitui ainda obrigação do prestador de serviços a elaboração de relatórios conducentes ao acompanhamento da execução contratual, nos seguintes termos: -----
 - a. Elaboração de reporte mensal relativo ao tempo médio despendido na execução das intervenções e o seu custo médio, o qual deve ser enviado à entidade adjudicante até ao 10.º dia do mês seguinte ao que diz respeito, para o seguinte endereço eletrónico: cg.sg.srlf@gnr.pt; -----
 - b. Em caso de imobilização que exceda os 10 dias seguidos, deve o prestador de serviços elaborar informação justificativa no dia seguinte ao término deste prazo, a qual deve enviar à entidade adjudicante através do endereço eletrónico mencionado na alínea anterior. -----

Cláusula 5.ª

Local da prestação dos serviços

As prestações objeto do contrato devem ser realizadas no local, nas condições e quantidades previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pelo contraente público. -----

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante, -----

Cláusula 9.^a

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante, -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
5. Em caso de incumprimento imputável ao contraente público, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. -----

Cláusula 10.^a

Sanção Pecuniária

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento/atraso na execução, nos seguintes termos: -----
 - a. No caso de atraso na prestação dos serviços, por motivos que sejam importáveis exclusivamente ao prestador de serviços, 2 % (dois por cento) por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20 % (vinte por cento) do valor contratual. -----
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Guarda Nacional Republicana tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
3. A má prestação dos serviços, imprevidência ou deficiente organização dos trabalhos, poder-se-á considerar como trabalho não realizado nos termos do n.º 1. -----
4. Para efeitos do número anterior, a má prestação dos serviços, imprevidência ou deficiente organização dos trabalhos ocorre quando o trabalho a realizar não for executado dentro do prazo estipulado nos termos da cláusula 3.^a, -----
5. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Divisão de Aquisições da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; --
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, pode o contraente público resolver o contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante se assim for determinado pelo contraente público. -----

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações: -----
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
3. Nos casos previstos na alínea b., do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos: -----
 - a. A obrigação de indemnizar terceiros; -----
 - b. Relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores. -----
2. O contraente público pode sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo que lhe for indicado. -----

Cláusula 15.ª

Equipamentos e Meios

1. Os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do cocontratante. -----
2. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as despesas com todos os materiais, peças, utensílios e ferramentas a utilizar no decorrer dos trabalhos a serem efetuados nas viaturas da entidade adjudicante, necessários à prestação do serviço. -----

Cláusula 16.ª

Retenção do valor dos pagamentos a efetuar

Não é exigida a prestação de caução, todavia pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no CCP. -----

Cláusula 19.ª

Comunicações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal. -----

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados. --

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 22ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de dia 30 de março de 2021, exarado na **Informação n.º I520447-202112-SGG, de 23 de fevereiro de 2021**, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do Despacho de delegação de competências n.º 11348/2020 de 11 de novembro, publicado no Diário da República n.º 225-2ª Série de 18 de novembro de Sua Ex.ª, O Ministro da Administração Interna. -----
3. O presente contrato foi adjudicado por Despacho de 02 de julho de 2021, exarado na **Proposta n.º I265894-202106-SGG, de 24 de junho de 2021**, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do

Despacho de delegação de competências n.º 11348/2020 de 11 de novembro, publicado no Diário da República n.º 225-2ª Série de 18 de novembro de Sua Ex.ª, O Ministro da Administração Interna. -----

4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 02 de julho de 2021, exarado na **Proposta n.º I265894-202106-SGG, de 24 de junho de 2021**, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do Despacho de delegação de competências n.º 11348/2020 de 11 de novembro, publicado no Diário da República n.º 225-2ª Série de 18 de novembro de Sua Ex.ª, O Ministro da Administração Interna. -----
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho de 02 de julho de 2021, exarado na **Proposta n.º I265894-202106-SGG, de 24 de junho de 2021**, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do Despacho de delegação de competências n.º 11348/2020 de 11 de novembro, publicado no Diário da República n.º 225-2ª Série de 18 de novembro de Sua Ex.ª, O Ministro da Administração Interna. -----
6. O encargo dos **lotes 7, 8, 9 e 10** no valor global de **34.244,00** (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de **€ 7.876,12** (sete mil, oitocentos e setenta e seis euros e doze cêntimos), perfazendo a quantia total de **€ 42.120,12** (quarenta e dois mil, cento e vinte euros e doze cêntimos), a satisfazer pela dotação a inscrita na rubrica de classificação económica 02.02.03.B0.00 – Conservação de bens – Manutenção de viaturas, do OE/MAI/GNR/2021, Cabimento nº 9742101605; -----
7. A nomeação como Gestor de Execução do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, -----
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para um dos outorgantes; -----
9. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

